



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS/TO, TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2024.

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº **3802**



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 10 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
ATOS ADMINISTRATIVOS	7
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	7
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	9
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	9

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 763/2024

Denomina o Prédio da Regional da ADAPEC de Paraíso do Tocantins de “Prédio Roberto Paulino Borba”.

A Assembleia Legislativa do Tocantins decreta:

Art.1º Fica denominado o prédio da Regional da ADAPEC - Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 444, Centro de Paraíso do Tocantins -TO, como “PRÉDIO ROBERTO PAULINO BORBA”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Roberto Paulino Borba, produtor rural de Paraíso do Tocantins, nascido em 13/04/1957, natural de Mogeiro-PB, falecido em 15/11/2018, mudou-se para Paraíso ainda no ano de 1971, quando o município era parte do norte do estado de Goiás.

Durante sua vida, sempre atuou como pecuarista e produtor rural, sendo pessoa muito querida e conhecida. Constantemente buscava os serviços da Adapec visando o correto desenvolvimento dos seus negócios, contribuindo consideravelmente para o desenvolvimento do município de Paraíso e região.

Seu Roberto era sinônimo de trabalho, respeito e simpatia, sempre lembrado com saudades. Por essa razão, ter seu nome registrado para a posteridade em um prédio público, onde constantemente se fez presente, é sinal de reconhecimento.

Assim sendo, justificada está a referida homenagem a esse importante cidadão, que contribuiu ativamente para a prosperidade do município de Paraíso do Tocantins.

Isto posto, e atendendo indicação do atuante vereador Walter Gontijo, conclamo aos Pares a aprovação da presente proposição.

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 764/2024

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana de Prevenção e Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinta-feira do mês de março, data em que é celebrado o Dia Mundial do Rim.

A Assembleia Legislativa do Tocantins decreta:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana de Prevenção e Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinta-feira do mês de março, data em que é celebrado o Dia Mundial do Rim.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, fica encarregado de criar o programa relativo à Semana de Prevenção e Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A data, idealizada pela International Society of Nephrology (ISN), é comemorada mundialmente, todo ano, na segunda quinta-feira do mês de março e tem como objetivo aumentar a conscientização sobre a crescente presença de doenças renais em todo o mundo e a necessidade de estratégias para a prevenção e o gerenciamento dessas doenças.

A instituição da Semana de Prevenção e Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado no Calendário Estadual servirá para o desenvolvimento de políticas públicas para a sociedade, que passará então a conhecer os sintomas, os fatores de risco e as consequências da comentada enfermidade podendo a população, dessa forma, cuidar-se melhor e colaborar com a redução da alta taxa de mortalidade verificada em função de doenças renais.

As doenças renais crônicas estão entre as “doenças silenciosas” menos conhecidas e as que mais crescem no Brasil em consequência do envelhecimento da população e fatores de risco como a obesidade, diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares e tabagismo.

Um simples exame de sangue com dosagem de creatinina pode indicar se os rins estão falhando e em que estágio da doença renal o indivíduo está, alertando às pessoas para tomarem os cuidados necessários antes do agravamento da doença. Segundo a ABRASRENAL, entidade nacional que representa os doentes renais na luta por tratamento digno e de qualidade, “Se as pessoas não fazem check-up, principalmente aquelas de maior risco que são os diabéticos, os hipertensos, os idosos e os que têm história familiar de doença renal, elas nem ficam sabendo que estão doentes. E a doença renal não costuma dar muitos sinais, principalmente nos estágios mais precoces, onde seria possível evitar a progressão para o tratamento por hemodiálise e, muitas vezes, para aguardar na fila de transplantes”.

Portanto, cabe a Administração Pública Estadual implantar ações como cursos, palestras, atividades médicas e laboratoriais com a finalidade de conscientizar a sociedade.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 765/2024

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Atlética Amigos de Palmeirópolis - AAAP.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Atlética Amigos de Palmeirópolis - AAAP, inscrita no CNPJ nº 28.915.897/0001-00, com sede no município de Palmeirópolis, na Rodovia TO 141, Loteamento Santa Luzia, S/N.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei solicitado pelo presidente Marcelo, que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Atlética Amigos de Palmeirópolis - AAAP.

Essa associação é de cunho assistencial, desportiva, social, educacional, recreativa e sem fins econômicos. A sede da entidade está localizada no município de Palmeirópolis, na Rodovia TO 141, Loteamento Santa Luzia, S/N, na Zona Urbana do município tocantinense. Essa associação promove o bem-estar dos associados e familiares; contribui para o desenvolvimento da comunidade; promove a prática de atividade física e desportiva de modalidades formais e não formais; promove o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico, além de promover a formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional.

Desde a sua fundação, a referida associação tem desempenhado um papel social significativo na região de Palmeirópolis. Portanto, merece o reconhecimento de Utilidade Pública por oferecer serviços relevantes à comunidade local, demonstrando respeito a todos, e defendendo os interesses coletivos.

Assim sendo, diante da relevância demonstrada, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 766/2024

Cria o Observatório de Prevenção contra Desastres Ambientais e Biológicos no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Observatório de Prevenção contra Desastres Ambientais e Biológicos no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O objetivo do Observatório é monitorar, analisar e propor ações de prevenção e mitigação de riscos relacionados a desastres ambientais e biológicos no Estado do Tocantins.

Art. 3º O Observatório de Prevenção contra Desastres Ambientais e Biológicos terá as seguintes atribuições:

I. Coletar e analisar dados sobre desastres ambientais e biológicos ocorridos no Estado do Tocantins, incluindo informações sobre ocorrências passadas, previsões meteorológicas, condições geológicas e epidemiológicas;

II. Monitorar áreas de risco e vulnerabilidade a desastres ambientais e biológicos;

III. Realizar estudos e pesquisas para identificar causas e padrões de desastres no estado;

IV. Elaborar relatórios periódicos com análises de risco e recomendações para prevenção e resposta a desastres;

V. Promover a integração entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa, organizações não governamentais e comunidades locais para implementar medidas preventivas;

VI. Desenvolver ações educativas e de conscientização sobre a mudança climática e a prevenção de desastres ambientais e biológicos;

VII. Propor políticas públicas relacionadas à prevenção e mitigação de desastres ambientais e biológicos;

VIII. Acompanhar a implementação de políticas de prevenção de desastres no estado;

IX. Manter parcerias e intercâmbios com outros observatórios e entidades afins, visando a troca de conhecimentos e boas práticas.

Art. 4º O Observatório de Prevenção contra Desastres Ambientais e Biológicos poderá estabelecer parcerias com agências públicas governamentais, instituições de ensino, pesquisa e inovação e outros atores da sociedade civil, a fim de alcançar seus objetivos.

Art. 5º O Observatório contará com uma estrutura técnica composta por profissionais qualificados nas mais diversas áreas do conhecimento científico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta de criação de um Observatório de Prevenção contra Desastres Ambientais e Biológicos é fundamentada na urgente necessidade de fortalecer a capacidade do Estado em monitorar, prevenir e responder a eventos catastróficos que impactam o meio ambiente e a saúde pública em nosso país.

De acordo com o advogado e professor de Direito da UNISINOS, Délton Winter de Carvalho, não existem desastres naturais, pois eles decorrem da negligência humana e precisam ser prevenidos ou mitigados por políticas públicas. Carvalho (2024) ressalta que “a (in) capacidade de resposta denota o quão devastador será um desastre”, ou seja, quando há uma incapacidade de responder adequadamente a um desastre, isso pode resultar em consequências mais devastadoras. Portanto, ter uma capacidade de resposta robusta e eficaz pode ajudar a minimizar danos e proteger vidas e recursos em situações de crise.

O Brasil, dada sua extensão territorial e diversidade ambiental, enfrenta regularmente desafios significativos relacionados a desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra, secas e incêndios florestais, bem como a ameaças biológicas, incluindo epidemias e pandemias.

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer um organismo especializado dedicado à coleta sistemática de dados, análise de riscos e emissão de alertas preventivos no âmbito do Estado do Tocantins. Esse observatório será essencial para monitorar e identificar riscos; prevenir e alertar de forma antecipada; planejar e responder estrategicamente e educar a população.

Através de tecnologias avançadas de sensoriamento remoto, monitoramento climático e vigilância epidemiológica, o Observatório identificará áreas de risco e tendências emergentes, permitindo uma abordagem proativa na prevenção de desastres. Através de modelos computacionais e análises específicas, o Organismo será capaz de antecipar cenários adversos, como eventos climáticos extremos e surtos de doenças, fornecendo alertas precisos às autoridades e à população tocantinense.

Outrossim, com base em informações atualizadas e análises de risco, o Observatório apoiará a elaboração de planos de contingência e estratégias de resposta rápida, envolvendo órgãos governamentais, instituições de pesquisa, comunidades locais e setor privado. Além da atuação preventiva, o Observatório promoverá a conscientização pública e poderá capacitar comunidades vulneráveis para a adoção de medidas de prevenção e preparação, contribuindo para a resiliência em face de desastres.

A criação deste Observatório é crucial para promover uma abordagem integrada e eficaz na gestão de riscos ambientais e biológicos, alinhada com os princípios da sustentabilidade e da proteção da vida e do patrimônio natural. Uma comissão especializada neste contexto fortalecerá a governança ambiental e a capacidade do Estado em proteger seus cidadãos, posicionando o Brasil como líder na promoção de práticas sustentáveis e resilientes frente aos desafios globais.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir a segurança e o bem-estar das gerações presentes e futuras diante das ameaças ambientais e biológicas que enfrentamos.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 767/2024

Dispõe sobre a instituição da Tarifa Solidária Animal para serviços de saneamento básico e distribuição de água em benefício de protetores independentes e entidades protetoras de animais no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Tarifa Solidariedade Animal, aplicada aos serviços de saneamento básico e distribuição de água, destinada a protetores independentes e entidades protetoras de animais no Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I. Entidades Protetoras: Organizações Não-Governamentais, sem fins lucrativos, registradas no Estado do Tocantins, responsáveis pela manutenção de mais de 50 animais domésticos resgatados.

II. Protetores Independentes: Pessoas físicas devidamente registradas junto ao Poder Público estadual, que se dediquem ao cuidado de no mínimo 20 animais domésticos resgatados.

III. Tarifa Solidariedade Animal: Tarifa social aplicada aos serviços de saneamento básico e distribuição de água, exclusivamente para as entidades e pessoas definidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º A Tarifa Solidariedade Animal para protetores independentes será calculada com base nos valores e alíquotas aplicados às residências de baixa renda - Tarifa Social, conforme estabelecido pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização.

Art. 4º As entidades protetoras terão a base de cálculo para a Tarifa Solidariedade Animal similar às entidades de baixa renda ou de assistência social, conforme regulamentação estadual.

Art. 5º Para se beneficiarem da Tarifa Solidariedade Animal, os protetores independentes e entidades protetoras devem:

I. Estar regularmente registrados e em pleno exercício de suas atividades no Estado do Tocantins.

II. Estar em dia com suas obrigações legais e fiscais.

Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Tocantins regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua execução, inclusive os critérios para o registro dos beneficiários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa dispõe sobre a redução da tarifa de saneamento básico aplicada para entidades e protetores animais independentes, responsáveis por dezenas, até mesmo centenas de animais domésticos, em especial cães e gatos no âmbito do Estado do Tocantins.

O combate ao abandono de animais é uma luta global. Nesse sentido, precisamos adotar medidas eficazes para combater esse problema. Assim, com proposições de políticas públicas eficientes, algumas dessas medidas alcançam resultados proveitosos para combater o abandono e proporcionar o bem-estar animal.

Através de ferramentas estratégicas e inovadoras conseguiremos conscientizar e erradicar casos como de abandono. Nossa proposta busca propiciar melhores condições para o funcionamento de lares temporários que recebam animais vítimas de maus-tratos e do abandono.

Cabe ressaltar, que nestes locais, os ambientes estão sujeitos a diversos tipos de contaminação em razão das excreções animais. Assim, a necessidade de limpeza é constante, haja vista a quantidade de animais que ali habitam.

É público e notório a necessidade de utilização dos serviços de saneamento, seja por conta de resíduos sólidos, orgânicos ou mesmo de limpeza do local com a devida higienização, acaba por exigir um altíssimo consumo de água, bem como o devido descarte de resíduos.

Nessa luta constante e com poucos recursos financeiros, entidades e pessoas reconhecidamente engajadas na atividade de acolhimento temporário destes animais, carecem de um olhar mais atento por parte do Poder Público.

A medida busca uma nova política de proteção animal com vistas ao controle e garantia sanitária, eis que uma inadequada condição de higienização sanitária pode torna-se foco de zoonoses das quais a sociedade como um todo quer manter-se distante.

Observa-se que a aplicação da Tarifa Solidária Animal é uma forma de reconhecer e apoiar o trabalho essencial realizado por estas entidades e indivíduos, sem sobrecarregar a administração das empresas de saneamento.

Ao proporcionar alívio financeiro para os responsáveis pelo cuidado temporário dos animais, a proposta busca fomentar uma política de proteção animal que vai além do benefício financeiro. Nesse contexto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para a tramitação e aprovação desta proposição.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 768/2024

Altera a Lei nº 3.811 de 04 de agosto de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA).

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 3.811 de 04 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§1º As escolas públicas e privadas no Estado do Tocantins devem garantir que os alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA), preferencialmente, tenham acesso a assentos na primeira fila em suas salas de aula.

§2º É necessário garantir que esses assentos estejam posicionados longe de janelas, cartazes e outros elementos que possam causar distração.

§3º O aluno diagnosticado com TDAH ou TDA tem direito a realizar as atividades e provas durante o ano letivo em local diferenciado e com maior tempo para a sua realização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta tem como objetivo aprimorar a Lei nº 3811 de 04 de agosto de 2021, a qual estabelece diretrizes para o acompanhamento integral de educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA), visando garantir adequações nas salas de aula, nos materiais didáticos e na prática pedagógica para atender às necessidades específicas desses alunos.

A instituição escolar desempenha um papel crucial na sociedade, pois busca não apenas promover a formação acadêmica, mas também a socialização dos alunos. Portanto, é de extrema importância assegurar a inclusão de todos os alunos, inclusive daqueles que possuem o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA).

Assim, reconhece-se a importância de realizar adaptações e ajustes nas salas de aula, nos materiais didáticos e na abordagem pedagógica, de modo a atender às necessidades específicas desses alunos, garantindo que recebam o suporte necessário para alcançar seu pleno potencial acadêmico e social.

Tendo em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Professor JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 769/2024

Dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano, para meninas, mulheres e pessoas com útero no Sistema Público de Saúde do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Sistema Público de Saúde do Estado do Tocantins, a vacinação gratuita contra HPV - “Papiloma Vírus Humano” - para meninas a partir dos 9 (nove) anos, mulheres e pessoas com útero.

Art. 2º Para efeito da vacinação, considera-se adequada a que estiver recomendada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde realizará campanhas anuais sobre a prevenção do câncer de colo de útero e a importância da vacinação contra HPV para sua prevenção, informações sobre o Papiloma Vírus Humano, bem como sobre a gratuidade da vacina contra o HPV, com ampla divulgação à população.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, ficam obrigados a fixar cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos de saúde, com informações sobre a prevenção do câncer de colo de útero, mortalidade da doença e a importância da vacinação contra HPV para sua prevenção, bem como que contenha informações sobre a gratuidade da vacina.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O HPV, cujo nome científico é “Papiloma Vírus Humano”, é considerado a infecção sexualmente transmissível mais comum no mundo e já lidera o ranking das doenças sexualmente transmissíveis no Brasil. Conforme estudo da ONG britânica Cancer Research “Aproximadamente 8 em cada 10 pessoas contrairão esse vírus em algum momento de suas vidas”. Segundo estimativa do Ministério da Saúde, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS - Proadi-SUS -, de 15 de dezembro de 2023, a taxa de infecção pelo HPV (papiloma vírus humano) atinge 54,4% das mulheres que já iniciaram a vida sexual.

O HPV age silenciosamente, dificultando seu diagnóstico. É altamente contagioso, muitas vezes assintomático e sem cura, transmitido principalmente durante a relação sexual sem proteção. É o vírus responsável por 99% dos casos de câncer de colo do útero no Brasil, sendo considerada a doença como uma das principais causas da mortalidade feminina no País, além de ser o segundo tipo de câncer mais incidente entre mulheres, porém, um dos poucos que podem ser prevenidos com vacina. Ademais, o HPV pode causar 6 tipos de câncer, sendo que a vacina é a forma mais segura e eficaz de proteção contra o vírus.

Atualmente, o Ministério da Saúde disponibiliza a vacinação gratuita para os seguintes públicos: 1) pessoas de 9 a 14 anos de idade, do sexo feminino e masculino, vítimas de violência sexual; 2) pessoas de 15 a 45 anos de idade, do sexo feminino e masculino, imunocompetentes e vítimas de violência sexual e 3) pessoas de 15 a 45 anos de idade, do sexo feminino e masculino nas indicações especiais (vivendo com HIV/Aids, transplantados de órgãos sólidos ou medula óssea); pacientes oncológicos; imunossuprimidos (pessoas vivendo com HIV/Aids, transplantados e pacientes oncológicos); e vítimas de violência sexual.

Desde 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS - trabalha com a meta de eliminar o câncer de colo de útero e o classifica como um problema de saúde pública mundial. Segundo dados da OMS e da Opas, a estimativa que haja entre 9 e 10 milhões de pessoas infectadas pelo HPV no Brasil e que surjam 700 mil novos casos de infecção por ano. Ainda, os referidos dados demonstram que em 2018, cerca de 72 mil mulheres foram diagnosticadas com câncer de colo de útero e 34 mil morreram pela doença nas Américas.

Por isso é de suma importância que o Estado promova a ampliação do público para a oferta da vacina de forma gratuita contra a HPV, de modo que contribua com a redução da propagação da doença e disseminação do vírus, bem como, diminuir os casos de mortes de mulheres por causa do câncer de colo de útero.

Portanto, diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a matéria seja aprovada.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

GIPÃO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 777/2024

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Raimundo Nonato Brasil.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Título de Cidadão Tocantinense a Raimundo Nonato Brasil, pelos relevantes serviços prestados à comunidade tocantinense.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em sessão solene, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Art. 3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Raimundo Nonato Brasil, um visionário empreendedor e um ser humano excepcional, nasceu em 22 de abril de 1959, na cidade de Barra do Corda, no Estado do Maranhão. Filho de Francisco Leite Brasil e Maria das Virgens Brasil, desde cedo demonstrou um grande interesse pela educação e pelo conhecimento. Após concluir seus estudos básicos, ingressou na faculdade, onde se formou em História. Essa formação lhe proporcionou uma ampla visão de mundo e habilidades analíticas que seriam fundamentais em sua trajetória profissional.

Na segunda metade da década de 70, o Sr. Brasil começou a trabalhar na VARIG, uma das principais companhias aéreas brasileiras da época. Durante os 14 anos em que trabalhou na empresa, ele adquiriu valiosa experiência no setor de transporte e logística, além de desenvolver uma sólida rede de contatos.

Em 1989, impulsionado por sua mente aguçada, seu espírito empreendedor e sua visão de negócios extraordinária, o Sr. Brasil decidiu dar um passo ousado em sua carreira. Juntamente com seu sócio, Sr. Carlos Alberto de Sá, ele fundou a empresa Voetur Cargas e Encomendas Ltda. A parceria entre os dois empresários mostrou-se extremamente bem-sucedida e, ao longo dos anos, a Voetur Cargas cresceu e se consolidou no mercado, tornando-se uma referência no segmento de logística.

Mais tarde, em um movimento estratégico, a Voetur Cargas e Encomendas Ltda passou a se chamar VTCLOG, refletindo sua evolução e posicionamento no mercado. Com essa mudança, a empresa reafirmou seu compromisso com a inovação, qualidade e excelência no atendimento às necessidades de seus clientes. A VTCLOG expandiu especialmente para a Região Sudeste e hoje conta com um dos maiores Centros de Distribuição de Fármacos da América Latina, além da maior câmara fria da América Latina, situada na região de Guarulhos, próxima ao Aeroporto Internacional de São Paulo.

Entretanto, é importante destacarmos um capítulo especial na trajetória de Raimundo Nonato Brasil. Ainda na década de 90, o destino reservava um encontro transformador para o Sr. Brasil. Foi nessa época que ele conheceu o ilustre Dr. Dejandir Dalpasquale, então Ministro da Agricultura durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Esse encontro não foi por acaso, mas sim um divisor de águas na vida do Sr. Brasil. Foi através do Dr. Dejandir que o Sr. Brasil foi apresentado ao recém-criado Estado do Tocantins, uma terra de oportunidades e desafios. Juntos, eles se encontraram com uma figura icônica da história tocantinense: o Dr. José Wilson Siqueira Campos, fundador do Estado. Nesse encontro memorável, o Dr. Siqueira Campos reconheceu o potencial e a visão empreendedora do Sr. Brasil e o convidou a participar de um projeto agrícola no município de Campos Lindos.

Entre os anos de 1999 e 2000, o Sr. Brasil ao receber o título de regularização do Itertins, as portas se abriram para uma realização extraordinária na Fazenda Santos Dumont. Com dedicação incansável e um espírito pioneiro, o Sr. Brasil enfrentou os desafios da terra e, através de um trabalho árduo e perseverante, fez o projeto prosperar de maneira impressionante.

Hoje, a Fazenda Santos Dumont é um verdadeiro tesouro no coração do Tocantins. Com aproximadamente 10 mil hectares de soja, ela se destaca como uma das propriedades mais estruturadas e produtivas da região. Mas a grandeza da fazenda vai além de sua extensão territorial. Ela conta com uma infraestrutura agrícola de ponta, incluindo um silo com capacidade de armazenagem estática de 460 mil sacas e um sistema de confinamento para bovinos, um testemunho da visão de longo prazo e do compromisso do Sr. Brasil com a excelência.

Mas a jornada do Sr. Brasil no Tocantins não para por aí. Movido por seu espírito empreendedor incansável, ele continua a expandir suas atividades no Estado.

Um dos seus mais recentes desafios é a abertura de uma nova fronteira agrícola no município de Rio Sono, onde é proprietário da Fazenda Mansinha, localizada às margens dos rios Perdida e da Prata. Este projeto, que está em seu segundo ano de desenvolvimento, promete ser mais um marco na carreira do Sr. Brasil e um testemunho de seu compromisso inabalável com o progresso do Tocantins.

O Sr. Brasil é um exemplo brilhante do que pode ser alcançado quando se tem visão, perseverança e amor pela terra. Seu impacto no setor agrícola do Tocantins é incomensurável, e sua contribuição para o crescimento e prosperidade do nosso Estado é motivo de orgulho.

Razão pela qual merece receber o título de Cidadão Tocantinense e para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 779/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de propaganda ou campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a exibição de propagandas ou campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado do Tocantins.

Art. 2º As propagandas ou campanhas, a que se refere o Art. 1º, mencionarão a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, o "Disque Denúncia 180", e informações sobre os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Delegacia da Mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A violência contra a mulher é um grande problema de saúde pública e de violação de direitos humanos. Comprovadamente, os crimes de feminicídio, violências domésticas e familiares têm crescido ao longo dos anos, mesmo com o avanço relevante na legislação com a Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.

Nesse sentido, e sabendo que o acesso à informação é uma das melhores estratégias para aumentar a segurança e o empoderamento social das mulheres, fazendo com que saibam como agir, quais são os órgãos competentes para receber as denúncias de violação, direcionando-as para os serviços especializados da rede de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, a realização de campanhas educativas e de enfrentamento da violência, assim como o conhecimento e o acesso ao CREAS podem salvar vidas e ajudar a sociedade a adotar normas culturais mais pacíficas e respeitosas.

E, levar ao conhecimento de toda a sociedade, pelos mais diversos meios, formas de proteção, enfrentamento e acolhimento às mulheres vítimas de violência, deve também ser papel das entidades públicas. Assim sendo, eventos realizados e/ou patrocinados com recursos públicos do governo do Tocantins devem, portanto, ser obrigados a divulgar essas tão importantes informações aos participantes.

Ante ao exposto, e considerando a relevância desta proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 572/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, Cleiton Alves Carvalho do cargo em comissão de Ajudante de Ordens da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 573/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Sidney Alves de Oliveira, matrícula 16984, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Nilton Franco, retroativamente ao dia 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 574/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Absalão Rodrigues Pitombeira Neto para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 3 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 575/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Genivaldo Pimentel Barros para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 3 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 576/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Nilton Cezar Santana de Souza, matrícula 16590, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 3 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 577/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Iva Silvano Cunha Araújo para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 3 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 578/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Maria Aparecida da Silva Ferreira Lopes, matrícula 13713, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 3 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 579/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Nayana Carvalho Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 3 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 580/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Mariana Mecenas Figueira, matrícula 11161, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-11, do Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 5 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 581/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Lucicleide de Jesus Azevedo para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-11, no Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 5 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 582/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 567/2024, publicado no Diário da Assembleia nº 3801, de 3 de junho de 2024, na parte em que exonerou Carlos Welton Ribeiro Mendes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 583/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 568/2024, publicado no Diário da Assembleia nº 3801, de 3 de junho de 2024, na parte em que nomeou Thamara Mykaelen Martins de Alencar.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

- Cristiano Ferreira Queiroz, matrícula 16206, de SP-1 para SP-9;

- José Ronaldo de Oliveira, matrícula 17081, de SP-13 para SP-12;

- Keyze Mirelle Rodrigues Almeida, matrícula 17077, de SP-13 para SP-5;

- Maria da Conceição Rodrigues de Souza Lima, matrícula 17035, de SP-13 para SP-4.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 403/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 3 de junho de 2024:

- Cristiane Lopes de Oliveira, matrícula 17212, de SP-13 para SP-12;

- Stephany Ferreira Lopes Moreira, matrícula 15976, de SP-9 para SP-6;

- Victoria Adriana Gustmann de Oliveira, matrícula 15118, de SP-13 para SP-11.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 404/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 3 de junho de 2024:

Atos de Procedimentos Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 (LEILOEIRO OFICIAL)

PROCESSO Nº 0073/2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS, sediada no Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis S/N - Centro - Palmas - Tocantins, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 057/2024 de 11/01/2024, em conformidade com os artigos 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de habilitação, a fim de credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando a realização de leilões, por demanda, na modalidade eletrônica (online/virtual) ou mista (presencial e online/virtual simultaneamente), destinados ao desfazimento de veículos e bens móveis inservíveis de propriedade da Assembleia Legislativa do Tocantins - Aletto.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS:

A partir de 18/06/2024 às 08h00min.

ENDEREÇO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

Sala da Comissão de Contratação, Anexo I da Assembleia Legislativa, na Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, nº 40, 2º andar - P. D. Norte - Palmas - TO, ou por meio do e-mail: cpl@al.to.leg.br, nos dias úteis da semana e em horário de expediente.

O Edital de Credenciamento se encontra disponível no site: al.to.leg.br/licitações

Maiores esclarecimentos diretamente com a Comissão de Contratação, pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br ou pelo telefone: 63-3221-5074/5121.

Palmas, 04 de junho de 2024.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Presidente da Comissão de Contratação





SEMEIE
ATITUDES
SUSTENTÁVEIS
VEJA
UM NOVO MUNDO
FLORESCER.
PRESERVE!

05/06
Dia Mundial do
Meio Ambiente



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS